DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS



Criado pela Lei Municipal nº 42/2000, de 21 de dezembro de 2000.

Duas Estradas/PB 20 de fevereiro de 2025



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

LEI Nº 335, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

ATUALIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui os fundamentos da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Duas Estradas/PB, definindo as bases de funcionamento da sua Estrutura Organizacional em uma visão sistêmica e integrada das atividades e dos relacionamentos institucionais e organizacionais, para os fins do cumprimento das obrigações da Administração Pública Municipal, que são essenciais ao atendimento das necessidades e da melhoria da qualidade de vida da população.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

- Art. 2º A Prefeitura Municipal de Duas Estradas é constituída dos seguintes órgãos, subordinados diretamente ao Prefeito:
 - I Órgãos de Assessoramento Gabinete do Prefeito:
 - a) Chefia de Gabinete do Prefeito
 - b) Procuradoria Geral do Município;
 - c) Controladoria Geral do Município;
 - d) Ouvidoria Geral do Município.
 - II Órgãos Auxiliares Diretos Secretarias Municipais:
 - a) Secretaria de Administração;
 - b) Secretaria de Finanças;
 - c) Secretaria de Educação;
 - d) Secretaria de Esportes e Juventude;
 - e) Secretaria de Cultura e Turismo;
 - f) Secretaria de Saúde:
 - g) Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura;

- h) Secretaria de Transportes;
- i) Secretaria de Desenvolvimento Social;
- j) Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Gozarão do *status* de Secretário Municipal os ocupantes dos cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador Municipal e Controlador Geral do Município.

CAPÍTULO II DO GABINETE DO PREFEITO

Seção I Da Chefia de Gabinete do Prefeito

- Art. 3º Considera-se Chefia de Gabinete do Prefeito o órgão de assessoramento direto e pessoal ao Prefeito Municipal no desenvolvimento das relações políticas e administrativas, nas orientações e despachos a serem proferidos, bem como, elaborar e expedir correspondência do Gabinete, preparar e fazer publicar os atos do Prefeito, administrar a agenda deste, promovendo contatos, relações com autoridades e organizações, além de prestálo suporte administrativo, mantendo sob sua responsabilidade leis, decretos, portarias e demais atos do Executivo.
- Art. 4º A Chefia de Gabinete é dirigida por titular nomeado pelo Prefeito Municipal para exercer o cargo de natureza política com provimento em comissão, denominado Chefe de Gabinete do Prefeito, com responsabilidades institucionais, estratégicas, organizacionais e gerenciais, assim como aquelas, relativas ao cumprimento das atividades referentes ao seu âmbito de atuação na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Duas Estradas.
 - Art. 5° O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:
 - I assessorar e prestar assistência direta e pessoal ao Prefeito Municipal;
 - II assistir o Chefe do Executivo em suas relações políticas e administrativas;
 - III orientar e preparar os despachos a serem proferidos pelo Prefeito Municipal;
 - IV elaborar e expedir correspondência do Gabinete;
 - V elaborar e fazer publicar os atos do Prefeito;
 - VI organizar e administrar a agenda do Prefeito Municipal;
- VII promover contatos e relações com autoridades e organizações em nome do Prefeito Municipal;
 - VIII prestar suporte administrativo ao Prefeito Municipal;

Seção II Da Procuradoria Geral do Município

Art. 6º Considera-se Procuradoria Geral do Município, a unidade organizacional diretamente vinculada ao Prefeito Municipal, estruturada para executar a representação judicial e extrajudicial do Município, assim como prestar consultoria e assessoria jurídica,

objetivando o cumprimento das responsabilidades inerentes à defesa de direitos e/ou o resguardo de interesses da administração pública municipal.

- Art. 7º A Procuradoria Geral do Município é composta por Procuradores Municipais e Assessores Jurídicos, com responsabilidades institucionais, estratégicas, organizacionais e gerenciais, assim como aquelas de natureza civil, penal e administrativa, relativas ao cumprimento das atividades referentes ao seu âmbito de atuação na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Duas Estradas.
- § 1º Os Procuradores Municipais deverão estar regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e serão nomeados pelo Prefeito para exercer cargo de natureza política com provimento em comissão.
- § 2º Os Assessores Jurídicos, lotados na Procuradoria Geral do Município, deverão estar regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e irão exercer o cargo em caráter efetivo.
 - Art. 8° A Procuradoria Geral do Município compete:
- I exercer a representação Judicial e Extrajudicial do Município podendo usar dos recursos legalmente permitidos, para propor ações, transigir, confessar, desistir ou fazer acordo sem a expressa autorização do Prefeito Municipal, na forma da lei;
 - II prestar consultoria e assessoria jurídica ao Prefeito Municipal;
 - III emissão de pareceres jurídicos em assuntos de interesse do Município;
- IV examinar e aprovar previamente minutas de contratos, convênios e documentos que expressem acordo de vontades;
 - V oferecer assessoramento técnico-legislativo ao Prefeito Municipal;
 - VI promover a cobrança judicial de dívidas com o Município;
 - VII atuar nos feitos relativos do patrimônio, direitos ou obrigações do Município;
- VIII executar a redação, exame e justificação de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Regulamentos e demais atos administrativos oficiais;
- IX acompanhamento da evolução da Legislação Federal e Estadual, propondo as adaptações das Leis Municipais, quando necessário;
- X prestação dos serviços de assessoria jurídica de natureza social disponibilizada pelo Município aos cidadãos;
- XI zelar, na esfera da competência municipal, pela exata observância da Constituição Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal, e das demais normas jurídicas;
- XII proposição e/ou execução de conjuntos de atividades correlatas e que sejam necessárias ao cumprimento das finalidades da Procuradoria do Município.

Seção III Da Controladoria Geral do Município

Art. 9°. Considera-se Controladoria Geral do Município o órgão de assessoramento à administração pública municipal a quem incube acompanhar os processos administrativos

relativos as despesas, licitações, empenhos prévios, prestação de contas, convênios, acordos judiciais e extrajudiciais, consórcios, abertura de créditos suplementares e adicionais.

- Art. 10. A Controladoria Geral do Município é composta por Controladores Internos e pelo Controlador Geral do Município, com responsabilidades institucionais, estratégicas, organizacionais e gerenciais.
- § 1º O titular da Controladoria Geral do Município, denominado Controlador Geral, deverá ser nomeado pelo Chefe do Executivo para exercer cargo de natureza política com provimento em comissão.
 - § 2º O cargo de Controlador Interno deverá ser provido em caráter efetivo.
 - Art. 11. Compete à Controladoria Geral do Município:
- I avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
 - IV apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Seção IV Da Ouvidoria Geral do Município

- Art. 12. Considera-se Ouvidoria Geral do Município, o órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional que tem por objetivo estabelecer um canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios relativas à prestação de serviços públicos oriundos da administração pública municipal ou de entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população.
- Art. 13. A Ouvidoria Geral do Município será dirigida pelo Ouvidor Municipal, nomeado pelo Prefeito Municipal, para exercer cargo de provimento em comissão, em observância aos seguintes requisitos:
 - I ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
 - II não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;
- III não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, Vice-Prefeito, ou Vereador da Câmara Municipal de Duas Estradas e de Secretários do mesmo Município;
- IV não ser colateral até o 4° grau do Prefeito ou do Vice Prefeito, por consanguinidade ou afinidade.
 - Art. 14. Compete ao Ouvidor Municipal:

- I propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;
- II requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;
- III recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Municipal;
- IV recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;
- V celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

CAPÍTULO III DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

- Art. 15. Considera-se Secretaria Municipal a unidade organizacional diretamente vinculada ao Prefeito Municipal, estruturada para atender e executar políticas públicas municipais definidas setorialmente, conforme consta desta Lei, objetivando o cumprimento das responsabilidades da administração pública municipal perante a sociedade.
- Art. 16. As Secretarias Municipais são dirigidas por agentes políticos, nomeados pelo Prefeito Municipal, para exercerem os cargos de provimento em comissão de Secretário Municipal e Secretário Executivo, com as responsabilidades institucionais, estratégicas, organizacionais e gerenciais, assim como aquelas de natureza civil, penal e administrativa, referentes ao cumprimento das atividades relativas às políticas públicas de responsabilidade do Município, inerentes ao seu âmbito de atuação.
- Art. 17. As atividades desenvolvidas no âmbito das Secretarias Municipais, vinculadas ao cumprimento das suas competências e finalidades, assim como as responsabilidades decorrentes dos atos praticados ou não praticados, dizem respeito à sua execução em toda a extensão da cadeia de produção e de prestação de serviços.

Parágrafo único. A execução das atividades em toda a extensão da cadeia de produção e prestação de serviços significa a adoção das providências relativas aos fornecimentos, insumos ou matérias-primas, a elaboração dos produtos e/ou dos serviços da unidade organizacional, até a sua entrega ou prestação do serviço público ao usuário.

Seção I Da Secretaria de Administração

Art. 18. Compete à Secretaria de Administração:

- I executar as atividades de administração de recursos humanos no que diz respeito aos registros funcionais dos servidores, direitos e vantagens, folhas de pagamento, cumprimento de obrigações legais e previdenciárias;
- II desempenhar as atividades de administração de cargos, carreiras e remuneração, avaliação de estágio probatório de servidores, avaliação de desempenho funcional; dimensionamento de quadros, promoção de servidores;

- III executar as atividades de seleção de servidores e concursos públicos;
- IV implementar atividades relativas a recrutamento, seleção, treinamento, controle funcional e demais assuntos ligados ao pessoal;
 - V proceder ao tombamento, registro, inventários e conservação dos bens do Município;
- VI coordenar e executar os serviços de protocolo, tramitação de processos, arquivo e almoxarifado;
 - VII receber, controlar e arquivar os papéis da Prefeitura;
 - VIII gerir o sistema de informações de recursos humanos;
 - IX executar os serviços de administração do patrimônio mobiliário e imobiliário;
 - X realizar as atividades de aquisição de materiais, bens e serviços;
- XI prestar apoio para a execução das atividades de licitação em suas diversas modalidades:
 - XII promover pesquisas de preços de materiais, bens e serviços;
- XIII auxiliar na elaboração do plano plurianual, das leis de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual segundo as diretrizes adotadas pelo Chefe do Executivo;
- XIV elaborar contratos e convênios administrativos, e executar competências correlatas às atividades descritas nos incisos.

Seção II Da Secretaria de Finanças

- Art. 19. Compete à Secretaria de Finanças:
- I executar a política fiscal do Município;
- II realizar a gestão tributária municipal nos termos do Código Tributário Nacional, das Leis Federais aplicáveis e do Código Tributário do Município de Duas Estradas;
 - III acompanhar a execução orçamentária e verificar o cumprimento de obrigações legais;
 - IV cadastrar e arrecadar as receitas do Município e fazer a fiscalização tributária;
- V organizar e manter Cadastro Imobiliário Tributário e o Cadastro Mobiliário Tributário, promovendo a inscrição, o registro e a baixa de contribuintes;
- VI promover a inscrição de débitos em dívida ativa, adotando as providências visando sua cobrança;
- VII executar a fiscalização tributária municipal podendo aplicar o poder de polícia administrativa, quando couber;
 - VIII acompanhar e registrar as transferências constitucionais;
 - IX realizar o atendimento, orientação e esclarecimentos aos contribuintes;
- X executar o planejamento financeiro, promovendo o gerenciamento da arrecadação e pagamento das obrigações municipais;
- XI receber, pagar e manter o registro e acompanhamento da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

- XII preparar balancetes, o balanço geral e prestação de contas dos recursos transferidos ao Município;
- XIII acompanhar e auxiliar na execução das prestações de contas dos fundos e dos convênios, assim como a conferência e tomada de contas internas;
- XIV executar as prestações de contas para os órgãos oficiais, e executar competências correlatas às atividades descritas nos incisos.

Seção III Da Secretaria de Educação

- Art. 20. Compete à Secretaria de Educação:
- I elaborar planos de educação em consonância com as normas de planejamento nacional e dos planos estaduais;
 - II executar convênios que definam a prestação do ensino de Educação Básica;
 - III criar meios de funcionamento das escolas municipais evitando a dispersão de recursos;
- IV realizar o planejamento e o desenvolvimento pedagógicos para aplicação nas escolas municipais, elaborando planos, programas, projetos e demais iniciativas que sejam necessárias ao aprimoramento e ao desenvolvimento da educação em face da realidade social;
- V fazer o levantamento anual da população em idade escolar e promover campanhas incentivando a frequência;
- VI desenvolver programa de ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional de acordo com as necessidades locais;
- VII desenvolver e promover programas de orientação pedagógica, valorização e aprimoramento dos profissionais do magistério público municipal;
- VIII proceder à administração escolar, executando o censo escolar, organizando estatísticas, efetuando a supervisão técnica e orientação às secretarias de escolas, providenciando documentação escolar nos casos específicos, dentre atividades afins;
 - IX executar a inspeção escolar;
 - X combater a evasão, repetência e causas de baixo rendimento dos alunos;
- XI realizar, em articulação com a Secretaria de Administração, concurso para professores e especialistas em educação;
- XII disponibilizar meios, técnicas e estruturas de apoio ao ensino e para a gestão escolar da rede municipal;
 - XIII planejar e executar as atividades financeiras e orçamentárias da Secretaria;
 - XIV administrar as bibliotecas municipais;
- XV executar a administração da informática da rede escolar e da Secretaria: laboratório de informática, suporte a usuários, operacionalização e manutenção;
 - XVI prover a alimentação escolar;
 - XVII administrar o transporte escolar, em parceria com a Secretaria de Transporte;
 - XVIII executar a administração do patrimônio e do almoxarifado;

XIX - proceder à manutenção e conservação predial e de equipamentos, e executar competências correlatas às atividades descritas nos incisos.

Seção IV Secretaria de Esportes e Juventude

- Art. 21. Compete à Secretaria de Esportes e Juventude:
- I promover campanhas e desenvolver programas de incentivo à prática de esportes no Município;
 - II gerir estratégias para a divulgação das atividades esportivas municipais;
- III promover programas educacionais voltados à sensibilização e conscientização de empresários, grupos sociais e da comunidade para desenvolvimento esportivo local;
 - IV planejar calendário anual de atividades esportivas;
 - V promover a execução de programas recreativos e práticas desportivas;
- VI formular, supervisionar, coordenar, integrar e articular políticas públicas para a juventude;
- VII articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados voltados à implementação de políticas para a juventude;
 - VIII fomentar a elaboração de políticas públicas para a juventude no âmbito municipal;
- IX promover espaços de participação dos jovens na construção das políticas para a juventude.

Seção V Da Secretaria da Cultura e Turismo

- Art. 22. Compete à Secretaria da Cultura e Turismo:
- I elaborar planos de desenvolvimento turístico local em consonância com a realidade regional e nacional;
- II desenvolver programas de incentivo ao desenvolvimento cultural e turístico do Município;
- III promover políticas públicas direcionadas a preservação do patrimônio histórico e cultural de Duas Estradas;
- IV construir parcerias e desenvolver estratégias que proporcionem a divulgação da cultura e do turismo local;
 - V organizar e promover a Biblioteca Pública Municipal;
- VI promover programas educacionais voltados à sensibilização e conscientização de empresários, grupos sociais e da comunidade para o desenvolvimento cultural e turístico local.

Seção VI Da Secretaria da Saúde

Art. 23. Compete à Secretaria da Saúde:

- I fazer o levantamento dos programas de saúde e da população, identificando-lhes a causa:
- II executar o planejamento e a regulação do sistema municipal de saúde, realizando o planejamento estratégico e operacional, auditoria, controles, avaliação e verificando desempenho e resultados;
 - III promover a capacitação dos recursos humanos da saúde;
 - IV administrar o sistema de informações em saúde;
- V proceder à gestão financeira e orçamentária e de pessoal para os fins de elaboração de folha de pagamento;
 - VI manter estreita relação com órgãos de saúde do Estado e do Governo Federal;
 - VII administrar as unidades de saúde do Município;
 - VIII promover campanhas preventivas de educação sanitária;
 - IX promover a vacinação da população com campanhas específicas;
 - X executar a atenção farmacêutica;
 - XI fiscalizar a aplicação dos recursos vindos de convênios;
 - XII encaminhar pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município;
 - XIII executar programas de assistência médico-odontológico;
- XIV promover a gestão da média e alta complexidade procedendo à administração do centro de especialidades, do laboratório de análises clínicas e especializadas, do pronto atendimento municipal, do atendimento de suporte básico à vida;
 - XV proceder aos atendimentos psicossociais nos termos das políticas em vigor;
 - XVI executar a política municipal de agendamentos;
- XVII proceder à administração geral e de serviços compreendendo o transporte agendado e o transporte sanitário, patrimônio e almoxarifado, manutenção e conservação predial e de equipamentos, e executar competências correlatas às atividades descritas.

Seção VII Da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

- Art. 24. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura:
- I executar atividades relacionadas à elaboração de projetos e obras públicas;
- II executar atividades de construção e conservação de obras públicas;
- III promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços de Prefeitura;
- IV executar obras e serviços de arquitetura e engenharia, verificando o cumprimento dos respectivos projetos e normas técnicas aplicáveis especificamente à situação e em cada caso;
 - V fiscalizar o cumprimento das normas de zoneamento e loteamento;
 - VI fiscalizar os serviços públicos permitidos pelo Município;
- VII executar atividades de prestação de serviços públicos como iluminação pública e limpeza de vias públicas, cemitério, mercado, feiras livres e matadouro;

- VIII manter a Guarda Municipal;
- IX promover a construção, pavimentação e conservação de vias urbanas e estradas;
- X executar as obras viárias do Município;
- XI elaborar projetos de obras de interesse público;
- XII analisar e licenciar projetos de obras a serem executadas no Município;
- XIII fiscalizar a execução de obras e posturas públicas municipais;
- XIV promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas e da população do Município mediante a prestação de serviços que garantam a utilização dos equipamentos públicos com segurança e conforto, e executar competências correlatas às atividades descritas nos incisos.

Seção VIII Da Secretaria de Transportes

- Art. 25. Compete à Secretaria de Transportes:
- I manter a frota de veículos e seus equipamentos sob sua guarda e proteção;
- II zelar pela conversação da frota de veículos oficiais do Município;
- III executar atividades relacionadas à elaboração de projetos visando atender melhor a população carente do Município que necessita de transportes públicos;
- IV promover atividades direcionadas ao esclarecimento da população sobre a necessidade indispensável de conservar os veículos pertencentes à frota municipal;
 - V- fiscalizar os percursos dos carros em diligência ou a serviço de munícipes carentes;
- VI promover cursos e/ou treinamentos objetivando a atualização dos condutores de veículos responsáveis pela frota municipal, e executar competências correlatas às atividades descritas nos incisos.

Seção IX Da Secretaria de Desenvolvimento Social

- Art. 26. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social:
- I formar e facilitar estudos e pesquisas na área do trabalho, organização profissional e sindical, exercendo fiscalização;
 - II acompanhar a política salarial;
 - III realizar a política de orientação ao trabalho relativo aos seus direitos e obrigações;
- IV gerar grupos comunitários e desenvolver novos programas de renda e alternativas de emprego;
- V executar as políticas da proteção social básica sob a responsabilidade municipal compreendendo: cadastramentos de famílias usuárias e a execução das políticas municipais de proteção social;
 - VI prover as ações para a execução das políticas de habitação de interesse social;
- VII implementar as políticas sociais de cidadania ativa em relação ao idoso, mulher, juventude, pessoa com deficiência, assim como outros segmentos sociais;

- VIII proceder à gestão do Centro de Referência de Assistência Social executando a prestação de serviços de assistência social básica e demais atividades que forem delegadas;
- IX executar as políticas da proteção social especial sob a responsabilidade municipal compreendendo: trabalho infantil, abrigos, dependentes químicos e demais segmentos sociais que forem julgados necessários;
- X captar o cidadão e organizações com ativa participação, visando grupos carentes, especialmente os idosos, menores abandonados, mães desamparadas, desempregados e indigentes;
- XI implantar medidas para ampliar o mercado de trabalho e incentivar a mão-de-obra, qualificando inclusive, em atividades artesanais;
- XII promover a realização de preparação de organizações comunitárias para atuar no campo;
- XIII promover a integração produtiva através de programas sociais de grupos sociais específicos, e executar competências correlatas às atividades descritas nos incisos.

Seção X Da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

- Art. 27. Compete a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:
- I participar de projetos de política agrária;
- II promover o desenvolvimento rural do Município, planejando e gerindo programas voltados para a agricultura e pecuária, próprios e em parcerias com órgãos estaduais, organizações da sociedade civil e produtores;
 - III desenvolver atividades de incentivo à agricultura de subsistência;
- IV realizar estudos, diagnósticos e eventos provendo aos produtores rurais e suas famílias as orientações adequadas à incorporação dos novos conhecimentos;
- V desenvolver programas educacionais de sensibilização e conscientização de comunidades e de grupos sociais específicos com relação ao desenvolvimento rural;
 - VI promover a arborização dos locais públicos;
 - VII orientar e acompanhar atividades de preservação e reposição florestal;
 - VIII desenvolver atividades de combate à degradação ao meio ambiente;
 - IX desenvolver projetos na área de recursos hídricos;
- X solicitar e acompanhar programas de combate às secas, dos Governos Federal e Estadual;
- XI executar o cadastramento de produtores rurais, fornecendo orientações quanto aos procedimentos fiscais, e executar competências correlatas às atividades descritas nos incisos.

CAPÍTULO V DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

Art. 28. Esta Lei ao atualizar o Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Duas Estradas cria e extingue cargos, bem como retifica nomenclaturas de cargos

preexistentes, conforme Anexo Único desta Lei, que elenca o número de vagas e a remuneração dos cargos efetivos e comissionados.

- Art. 29. Os cargos de provimento efetivo, recém-criados, serão preenchidos através de concurso público de provas e títulos a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Duas Estradas, sendo admitida, temporariamente, a contratação por excepcional interesse público.
- Art. 30. Será exigido exame de aptidão após findar o prazo do estágio probatório dos servidores concursados antes de efetivá-los, a fim de que seja comprovada a capacidade técnica para realizar o labor com eficiência.
- Art. 31. Compete ao Chefe do Executivo nomear, através de Portaria, servidores para ocupar cargos em comissão ou exercer função de confiança.
- Art. 32. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo acrescer percentual de até 100% (cem por cento) a título de Gratificação de Atividade Especial GAE, sobre o valor do vencimento de cargos efetivos, contratados e comissionados, a título de representação ou de acordo com a jornada integral de trabalho, considerando o desempenho de atividades do servidor no exercício do seu respectivo cargo.
- Art. 33. Os servidores efetivos que forem nomeados para assumir cargo comissionado ou função de confiança poderão fazer jus à gratificação de até 200% (duzentos por cento) sobre os vencimentos do cargo efetivo, a fim de compatibilizar sua remuneração com as atividades que exerce.

Parágrafo único. Sendo a remuneração do cargo efetivo superior aos valores inerentes ao cargo comissionado ou função de confiança o servidor poderá optar pela mais vantajosa.

Art. 34. Incide sobre o vencimento básico dos servidores previstos no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Duas Estradas as revisões gerais anuais concedidas a partir da vigência desta Lei, conforme determina o art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO VI DA JORNADA DE TRABALHO

- Art. 35. A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Municipal corresponde a oito horas diárias e:
- I carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, exceto nos casos previstos nesta Lei ou outra lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo;
- II regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, exceto quando se tratar de profissionais da docência, saúde e jurídico.
- § 1º Possuem carga horária de 30h (trinta horas) semanais os ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Professor, Psicopedagogo, Assessor Jurídico, Contador, Assistente Social, Educador Físico, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Nutricionista e Terapeuta Ocupacional.

§2º Será admitida, excepcionalmente, a jornada de trabalho contínua de 6 (seis) horas diárias, bem como a jornada de trabalho em escala de plantão de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 36. A implementação das alterações na Estrutura Administrativa e Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal ocorrerão em consonância com a disponibilidade financeira do Município e observará o disposto no art. 169, §1º da Constituição Federal e dos arts. 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 37. Será acrescido ao vencimento dos ocupantes dos cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem complementação, a fim da remuneração destes servidores atingir, proporcionalmente a respectiva jornada de trabalho, o Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem, previsto na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022,

Parágrafo único. A complementação prevista no *caput* deste artigo está condicionada ao repasse de Assistência Financeira Complementar da União para Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem.

- Art. 38. Fica fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o subsídio mensal dos Conselheiros Tutelares do Município.
- Art. 39. Fica revogada a Lei Municipal nº 298, de 31 de agosto de 2023, e demais disposições em contrário.
- Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 20 de fevereiro de 2025.

MYLLENA NAYA LEANDRO NUNES
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO LEI Nº 335, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

1. GABINETE DO PREFEITO

QTDE	CARGO COMISSIONADO	CÓDIGO	VENCIMENTO
01	Chefe de Gabinete do Prefeito	PMDE-CC-01	R\$ 5.000,00
01	Secretário Executivo de Comunicação	PMDE-CC-02	R\$ 3.000,00
01	Assessor de Comunicação	PMDE-CC-06	R\$ 2.000,00
01	Gestor da Junta de Serviço Militar	PMDE-CC-07	R\$ 1.700,00
02	Assessor de Gabinete I	PMDE-CC-03	R\$ 1.518,00
02	Assessor de Gabinete II	PMDE-CC-04	R\$ 1.800,00
02	Assessor de Gabinete III	PMDE-CC-05	R\$ 2.200,00

1.1 Procuradoria Geral do Município

QTDE	CARGO EFETIVO	CÓDIGO	VENCIMENTO
02	Assessor Jurídico	PMDE-CE-04	R\$ 2.600,00
QTDE	CARGO COMISSIONADO	CÓDIGO	VENCIMENTO
02	Procurador Municipal	PMDE-CC-01	R\$ 5.000,00

1.2 Controladoria Geral do Município

QTDE	CARGO EFETIVO	CÓDIGO	VENCIMENTO
02	Controlador Interno	PMDE-CE-05	R\$ 2.600,00
		•	•
QTDE	CARGO COMISSIONADO	CÓDIGO	VENCIMENTO
01	Controlador Geral	PMDE-CC-01	R\$ 5.000,00

1.3 Ouvidoria Geral do Município

QTDE	CARGO EFETIVO	CÓDIGO	VENCIMENTO
02	Assessor de Ouvidoria	PMDE-CE-01	R\$ 1.518,00
QTDE	CARGO COMISSIONADO	CÓDIGO	VENCIMENTO
01	Ouvidor Municipal	PMDE-CC-09	R\$ 3.000,00

2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

QTDE	CARGO EFETIVO	CÓDIGO	VENCIMENTO
01	Agente Administrativo	PMDE-CE-01	R\$ 1.518,00
02	Arquivista	PMDE-CE-06	R\$ 1.518,00
01	Auxiliar de Serviços Gerais	PMDE-CE-02	R\$ 1.518,00
01	Escriturário	PMDE-CE-07	R\$ 1.518,00
01	Motorista	PMDE-CE-03	R\$ 2.100,00
01	Técnico em Informática	PMDE-CE-08	R\$ 1.518,00
QTDE	CARGO COMISSIONADO	CÓDIGO	VENCIMENTO
01	Secretário de Administração	PMDE-CC-01	R\$ 5.000,00

01	Supervisor de Licitações e Contratos	PMDE-CC-11	R\$ 5.000,00
01	Diretor de Recursos Humanos	PMDE-CC-10	R\$ 4.000,00
01	Analista Jurídico	PMDE-CC-12	R\$ 4.000,00
01	Gestor de Compras e Patrimônio	PMDE-CC-13	R\$ 2.300,00
02	Assessor de Administração I	PMDE-CC-03	R\$ 1.518,00
02	Assessor de Administração II	PMDE-CC-04	R\$ 1.800,00
02	Assessor de Administração III	PMDE-CC-05	R\$ 2.200,00
01	Assessor Jurídico	PMDE-CC-13	R\$ 2.600,00

3. SECRETARIA DE FINANÇAS

QTDE	CARGO EFETIVO	CÓDIGO	VENCIMENTO
01	Agente Administrativo	PMDE-CE-01	R\$ 1.518,00
03	Fiscal de Tributação	PMDE-CE-09	R\$ 2.000,00
01	Motorista	PMDE-CE-03	R\$ 2.100,00
01	Técnico de Nível Médio	PMDE-CE-10	R\$ 1.518,00
02	Técnico em Contabilidade	PMDE-CE-11	R\$ 1.518,00
01	Contador	PMDE-CE-12	R\$ 2.000,00
01	Auxiliar de Serviços Gerais	PMDE-CE-02	R\$ 1.518,00

QTDE	CARGO COMISSIONADO	CODIGO	VENCIMENTO
01	Secretário de Finanças	PMDE-CC-01	R\$ 5.000,00
01	Supervisor da Contabilidade Municipal	PMDE-CC-14	R\$ 3.400,00
01	Diretor de Gestão Tributária e Arrecadação	PMDE-CC-15	R\$ 2.000,00
01	Gerente de Tesouraria	PMDE-CC-16	R\$ 1.600,00
02	Assessor de Finanças I	PMDE-CC-03	R\$ 1.518,00
02	Assessor de Finanças II	PMDE-CC-04	R\$ 1.800,00
02	Assessor de Finanças III	PMDE-CC-05	R\$ 2.200,00

4. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

QTDE	CARGO EFETIVO	CÓDIGO	VENCIMENTO
08	Agente Administrativo	PMDE-CE-01	R\$ 1.518,00
40	Auxiliar de Serviços Gerais	PMDE-CE-02	R\$ 1.518,00
02	Bibliotecário	PMDE-CE-13	R\$ 2.000,00
06	Educador Infantil	PMDE-CE-14	R\$ 3.650,83
08	Merendeiro	PMDE-CE-15	R\$ 1.518,00
08	Motorista	PMDE-CE-03	R\$ 2.100,00
01	Nutricionista	PMDE-CE-16	R\$ 2.000,00
52	Professor Classe "A"	PMDE-CE-17	R\$ 4.015,91
04	Professor Classe "A" - AEE	PMDE-CE-18	R\$ 4.015,91
02	Professor Classe "B" - Artes	PMDE-CE-19	R\$ 4.015,91
04	Professor Classe "B" - Ciências	PMDE-CE-20	R\$ 4.015,91
03	Professor Classe "B" - Educação Física	PMDE-CE-21	R\$ 4.015,91
02	Professor Classe "B" - Ensino Religioso	PMDE-CE-22	R\$ 4.015,91
04	Professor Classe "B" - Geografia	PMDE-CE-23	R\$ 4.015,91
04	Professor Classe "B" - História	PMDE-CE-24	R\$ 4.015,91
03	Professor Classe "B" - Língua Inglesa	PMDE-CE-25	R\$ 4.015,91
04	Professor Classe "B" - Língua Portuguesa	PMDE-CE-26	R\$ 4.015,91

04	Professor Classe "B" - Matemática	PMDE-CE-27	R\$ 4.015,91
10	Profissional de Apoio Escolar	PMDE-CE-28	R\$ 1.518,00
01	Psicólogo	PMDE-CE-29	R\$ 2.000,00
02	Psicopedagogo	PMDE-CE-30	R\$ 2.000,00
02	Técnico em Informática	PMDE-CE-08	R\$ 1.518,00
QTDE	CARGO COMISSIONADO	CÓDIGO	VENCIMENTO
01	Secretário de Educação	PMDE-CC-01	R\$ 5.000,00
01	Secretário Executivo de Educação	PMDE-CC-02	R\$ 3.000,00
02	Diretor de Creche	PMDE-CC-17	R\$ 2.500,00
07	Diretor Escolar	PMDE-CC-17	R\$ 2.500,00
01	Gestor de Compras e Patrimônio	PMDE-CC-13	R\$ 2.300,00
01	Gestor de Tecnologia e Inovação	PMDE-CC-18	R\$ 2.800,00
04	Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico	PMDE-CC-19	R\$ 1.700,00
01	Coordenador da Educação Especial	PMDE-CC-19	R\$ 1.700,00
01	Coordenador da Educação Infantil	PMDE-CC-19	R\$ 1.700,00
01	Coordenador da Escola em Tempo Integral	PMDE-CC-19	R\$ 1.700,00
01	Coordenador da Educação de Jovens e Adultos	PMDE-CC-19	R\$ 1.700,00
01	Coordenador dos Conselhos	PMDE-CC-19	R\$ 1.700,00
01	Coordenador da Merenda Escolar	PMDE-CC-19	R\$ 1.700,00
03	Assessor de Educação I	PMDE-CC-03	R\$ 1.518,00
03	Assessor de Educação II	PMDE-CC-04	R\$ 1.800,00
04	Assessor de Educação III	PMDE-CC-05	R\$ 2.200,00

5. SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE

QTDE	CARGO EFETIVO	CÓDIGO	VENCIMENTO
01	Agente Administrativo	PMDE-CE-01	R\$ 1.518,00
03	Auxiliar de Serviços Gerais	PMDE-CE-02	R\$ 1.518,00
·			
QTDE	CARGO COMISSIONADO	CÓDIGO	VENCIMENTO
01	Secretário de Esportes e Juventude	PMDE-CC-01	R\$ 5.000,00
01	Gerente de Práticas Esportivas	PMDE-CC-20	R\$ 1.600,00
01	Gerente de Políticas para Juventude	PMDE-CC-20	R\$ 1.600,00
01	Assessor de Esportes e Juventude I	PMDE-CC-03	R\$ 1.518,00
01	Assessor de Esportes e Juventude II	PMDE-CC-04	R\$ 1.800,00
01	Assessor de Esportes e Juventude III	PMDE-CC-05	R\$ 2.200,00

6. SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

QTDE	CARGO EFETIVO	CÓDIGO	VENCIMENTO
01	Agente Administrativo	PMDE-CE-01	R\$ 1.518,00
01	Auxiliar de Serviços Gerais	PMDE-CE-02	R\$ 1.518,00
·		•	•
QTDE	CARGO COMISSIONADO	CÓDIGO	VENCIMENTO
01	Secretário de Cultura e Turismo	PMDE-CC-01	R\$ 5.000,00
01	Assessor de Cultura e Turismo I	PMDE-CC-03	R\$ 1.518,00
01	Assessor de Cultura e Turismo II	PMDE-CC-04	R\$ 1.800,00
01	Assessor de Cultura e Turismo III	PMDE-CC-05	R\$ 2.200,00

7. SECRETARIA DE SAÚDE

QTDE	CARGO EFETIVO	CÓDIGO	VENCIMENTO
03	Agente Administrativo	PMDE-CE-01	R\$ 1.518,00
10	Agente Comunitário de Saúde	PMDE-CE-31	R\$ 3.036,00
05	Agente de Combate a Endemias	PMDE-CE-32	R\$ 3.036,00
02	Agente de Vigilância Sanitária	PMDE-CE-33	R\$ 1.518,00
01	Assistente Social	PMDE-CE-34	R\$ 2.000,00
05	Atendente de Serviços de Saúde	PMDE-CE-35	R\$ 1.518,00
04	Auxiliar de Consultório Dentário	PMDE-CE-36	R\$ 1.518,00
15	Auxiliar de Serviços Gerais	PMDE-CE-02	R\$ 1.518,00
01	Educador Físico	PMDE-CE-37	R\$ 2.000,00
07	Enfermeiro	PMDE-CE-38	R\$ 2.000,00*
02	Farmacêutico	PMDE-CE-39	R\$ 2.000,00
04	Fisioterapeuta	PMDE-CE-40	R\$ 2.000,00
02	Fonoaudiólogo	PMDE-CE-41	R\$ 2.000,00
03	Médico	PMDE-CE-42	R\$ 11.000,00
10	Motorista	PMDE-CE-03	R\$ 2.100,00
01	Nutricionista	PMDE-CE-43	R\$ 2.000,00
02	Odontólogo	PMDE-CE-44	R\$ 2.000,00
03	Odontólogo PSF	PMDE-CE-45	R\$ 2.600,00
02	Psicólogo	PMDE-CE-46	R\$ 2.000,00
14	Técnico de Enfermagem	PMDE-CE-47	R\$ 1.600,00*
01	Técnico de Laboratório	PMDE-CE-48	R\$ 1.600,00
02	Terapeuta Ocupacional	PMDE-CE-49	R\$ 2.000,00

^{*} Ao vencimento será acrescida complementação, denominada Assistência Financeira Complementar da União, a fim de atingir, proporcionalmente a carga horária, o Piso Nacional dos Profissionais da Enfermagem.

QTDE	CARGO COMISSIONADO	CÓDIGO	VENCIMENTO
01	Secretário de Saúde	PMDE-CC-01	R\$ 5.000,00
01	Secretário Executivo de Saúde	PMDE-CC-02	R\$ 3.000,00
01	Supervisor de Produtividade	PMDE-CC-21	R\$ 3.000,00
01	Coordenador do Programa Saúde da Família	PMDE-CC-22	R\$ 2.000,00
01	Coordenador do Núcleo de Apoio à Saúde da	PMDE-CC-22	R\$ 2.000,00
	Família		
01	Coordenador do Centro de Reabilitação e Cuidado	PMDE-CC-22	R\$ 2.000,00
	da Pessoa com Deficiência		
01	Coordenador de Vigilância em Saúde e	PMDE-CC-22	R\$ 2.000,00
	Epidemiologia		
01	Gerente de Saúde	PMDE-CC-23	R\$ 1.600,00
03	Gerente de Unidade Básica de Saúde	PMDE-CC-23	R\$ 1.600,00
01	Gerente de Compras e Almoxarifado	PMDE-CC-23	R\$ 1.600,00
01	Gerente de Atendimento e Humanização	PMDE-CC-23	R\$ 1.600,00
01	Gerente de Medicamentos	PMDE-CC-23	R\$ 1.600,00
01	Gerente de Imunização	PMDE-CC-23	R\$ 1.600,00
03	Assessor de Saúde I	PMDE-CC-03	R\$ 1.518,00
03	Assessor de Saúde II	PMDE-CC-04	R\$ 1.800,00
03	Assessor de Saúde III	PMDE-CC-05	R\$ 2.200,00

8. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

QTDE	CARGO EFETIVO	CÓDIGO	VENCIMENTO
01	Agente Administrativo	PMDE-CE-01	R\$ 1.518,00
12	Auxiliar de Serviços Gerais	PMDE-CE-02	R\$ 1.518,00
02	Coveiro	PMDE-CE-50	R\$ 1.518,00
02	Eletricista	PMDE-CE-51	R\$ 1.518,00
02	Engenheiro Civil	PMDE-CE-52	R\$ 2.500,00
12	Gari	PMDE-CE-53	R\$ 1.518,00
15	Guarda Municipal	PMDE-CE-54	R\$ 1.518,00
02	Motorista	PMDE-CE-03	R\$ 2.100,00
02	Operador de Máquinas	PMDE-CE-55	R\$ 2.100,00
03	Pedreiro	PMDE-CE-56	R\$ 1.700,00
QTDE	CARGO COMISSIONADO	CÓDIGO	VENCIMENTO
01	Secretário de Desenvolvimento Urbano e	PMDE-CC-01	R\$ 5.000,00
	Infraestrutura		
01	Secretário Executivo de Desenvolvimento Urbano	PMDE-CC-02	R\$ 3.000,00
	e Infraestrutura		
01	Diretor de Obras e Serviços Urbanos	PMDE-CC-24	R\$ 2.000,00
01	Gerente da Guarda Municipal	PMDE-CC-25	R\$ 1.600,00
01	Gerente do Mercado Público	PMDE-CC-25	R\$ 1.600,00
01	Gerente de Iluminação Pública	PMDE-CC-25	R\$ 1.600,00
03	Assessor de Desenvolvimento Urbano e	PMDE-CC-03	R\$ 1.518,00
	Infraestrutura I		
03	Assessor de Desenvolvimento Urbano e	PMDE-CC-04	R\$ 1.800,00
			I
-	Infraestrutura II		
03	Infraestrutura II Assessor de Desenvolvimento Urbano e	PMDE-CC-05	R\$ 2.200,00

9. SECRETARIA DE TRANSPORTES

Infraestrutura III

QTDE	CARGO EFETIVO	CÓDIGO	VENCIMENTO
01	Agente Administrativo	PMDE-CE-01	R\$ 1.518,00
01	Auxiliar de Serviços Gerais	PMDE-CE-02	R\$ 1.518,00
05	Motorista	PMDE-CE-03	R\$ 2.100,00

QTDE	CARGO COMISSIONADO	CÓDIGO	VENCIMENTO
01	Secretário de Transportes	PMDE-CC-01	R\$ 5.000,00
01	Gerente do Transporte Escolar	PMDE-CC-26	R\$ 1.600,00
01	Gerente de Estradas e Rodagens	PMDE-CC-26	R\$ 1.600,00
03	Assessor de Transportes Nível I	PMDE-CC-03	R\$ 1.518,00
02	Assessor de Transportes Nível II	PMDE-CC-04	R\$ 1.800,00
02	Assessor de Transportes Nível III	PMDE-CC-05	R\$ 2.200,00

10. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

QTDE	CARGO EFETIVO	CÓDIGO	VENCIMENTO
03	Agente Administrativo	PMDE-CE-01	R\$ 1.518,00

02	Assistente Social	PMDE-CE-34	R\$ 2.000,00
05	Auxiliar de Serviços Gerais	PMDE-CE-02	R\$ 1.518,00
01	Merendeiro	PMDE-CE-15	R\$ 1.518,00
05	Monitor do SCFV	PMDE-CE-57	R\$ 1.518,00
02	Motorista	PMDE-CE-03	R\$ 2.100,00
02	Psicólogo	PMDE-CE-29	R\$ 2.000,00
·			
QTDE	CARGO COMISSIONADO	CÓDIGO	VENCIMENTO
01	Secretário de Desenvolvimento Social	PMDE-CC-01	R\$ 5.000,00
01	Secretário Executivo de Desenvolvimento Social	PMDE-CC-02	R\$ 3.000,00
01	Coordenador do Centro de Referência de	PMDE-CC-27	R\$ 1.800,00
	Assistência Social		
01	Coordenador do Serviço de Convivência e	PMDE-CC-27	R\$ 1.800,00
	Fortalecimento de Vínculos		
01	Coordenador de Políticas Públicas para as	PMDE-CC-27	R\$ 1.800,00
	Mulheres e Diversidade de Gênero		
01	Coordenador da Vigilância Socioassistencial	PMDE-CC-27	R\$ 1.800,00
01	Coordenador de Benefícios e Programas Sociais	PMDE-CC-27	R\$ 1.800,00
01	Gestor do Bolsa Família	PMDE-CC-28	R\$ 1.600,00
03	Assessor de Desenvolvimento Social I	PMDE-CC-03	R\$ 1.518,00
03	Assessor de Desenvolvimento Social II	PMDE-CC-04	R\$ 1.800,00
03	Assessor de Desenvolvimento Social III	PMDE-CC-05	R\$ 2.200,00
01	Assessor Jurídico	PMDE-CC-13	R\$ 2.600,00

11. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

		_ ~ 	
QTDE	CARGO EFETIVO	CÓDIGO	VENCIMENTO
01	Agente Administrativo	PMDE-CE-01	R\$ 1.518,00
03	Auxiliar de Serviços Gerais	PMDE-CE-02	R\$ 1.518,00
01	Engenheiro Ambiental	PMDE-CE-58	R\$ 2.000,00
01	Médico Veterinário	PMDE-CE-59	R\$ 2.000,00
01	Motorista	PMDE-CE-03	R\$ 2.100,00
05	Operador de Máquinas	PMDE-CE-55	R\$ 2.100,00
QTDE	CARGO COMISSIONADO	CÓDIGO	VENCIMENTO
01	Secretário de Agricultura e Meio Ambiente	PMDE-CC-01	R\$ 5.000,00
01	Supervisor de Recursos Hídricos	PMDE-CC-29	R\$ 4.000,00
01	Coordenador de Apoio e Incentivo a Agricultura	PMDE-CC-30	R\$ 1.700,00
01	Coordenador de Proteção ao Meio Ambiente	PMDE-CC-30	R\$ 1.700,00
02	Assessor de Agricultura e Meio Ambiente I	PMDE-CC-03	R\$ 1.518,00
02	Assessor de Agricultura e Meio Ambiente II	PMDE-CC-04	R\$ 1.800,00

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 20 de fevereiro de 2025.

